



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 665/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER COM A ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE LEILÃO, NOS TERMOS DO ART. 77, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a alienação e baixa dos bens móveis, equipamentos e veículos descritos abaixo, mediante processo de licitação na modalidade leilão:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	RS
01	01	Ônibus VW 16.210 CO - Ano/Modelo 1997/1998 - Capacidade 48 lugares. Placa: CPV 5903	25.000,00
02	01	Caminhonete (Ambulância) GM S10 2.2 RONTAN AMB. - Ano/Modelo 2000/2000 - Combustível Gasolina - Placa BSV 9094	2.500,00
03	01	Microônibus (Kombi Lotação) VW 1584CC - Ano/Modelo 2005/2005 - Capacidade 12 Lugares. Combustível: Álcool. Placa: CPV 5912	8.000,00
04	01	Plantadeira Seed Max PCR 2227 - 7 Linhas	1.500,00
05	01	Prensa de Coleta de Lixo	2.500,00
06	15	Equipamentos de Informática: (01 impressora Hp Color Laserjet 2600n; 03 impressoras Hp Laserjet CP1025 Color; 01 impressora Hp Deskjet 2546; 02 impressora Hp Deskjet 2516; 01 impressora Hp Deskjet F4480; 01 impressora Deskjet D16460; 01 impressora Hp Deskjet D1660; 01 impressora Matricial Epson Fx2190; 01 impressora Hp Deskjet 2050; 01 impressora Officejet Pro 6830; 01 Monitor Philips 18,5" e 01 Monitor LG 20")	500,00
Total			40.000,00

Art. 2º - Os valores provenientes das vendas dos bens acima descritos, deverão ser alocados em conta receita a ser definida pelo Setor de Contabilidade, compondo as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Realizado o primeiro leilão e não obtido êxito na venda dos bens objeto desta lei pelo valor de 100% do valor da avaliação, conforme descrição contida na cláusula primeira, ficará o Poder Executivo autorizado a proceder com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



depreciação e redução em até 30% (trinta por cento) do valor de cada um, para a venda em segundo leilão.

Parágrafo único – A redução de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer gradativamente, sempre objetivando o melhor preço e a efetiva venda do bem nos termos legais, devendo ser o ato de redução Decretado pelo Poder Executivo, indicando o percentual a ser reduzido.

Art. 4º - O estudo de impacto orçamentário a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

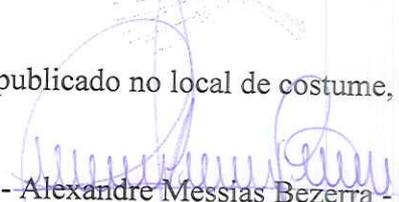
Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 618 de 16 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 05 de Novembro de 2018.


- Paulo Eduardo Pinto -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra


- Alexandre Messias Bezerra -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO